



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2015

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 01/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 75.741.363/0001-87, Praça Mariana Leite Félix, 800, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP. 86860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 525, na cidade de Jardim Alegre – PR, inscrito no C.P.F/MF nº 571.498.609-15, a seguir denominado apenas como **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. José Roberto Furlan, e, do outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIDES VALE DO IVAÍ**, associação pública de direito público na natureza autárquica, com sede na Avenida Curitiba, 563, na cidade de São João do Ivaí, Inscrito no CNPJ 29.385.682/0001-80 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Municipal Senhor **REINALDO GROLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 961, na cidade de Lunardelli – PR, inscrito no C.P.F/MF nº 028.561.449-50, adiante denominada apenas como **CESSIONÁRIA**, com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR,

Resolvem celebrar de comum acordo o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo a cessão de uso a título precário e gratuito dos bens móveis descritos no Anexo I.

§1º. A presente cessão produz efeitos a partir de 17 de julho de 2023.

§2º. Os bens móveis objeto da presente cessão estão em perfeito estado de conservação e em funcionamento, mesmas condições em que deverão ser devolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão de uso tem por finalidade a recuperação e melhoria das malhas viárias rurais do Município de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2015

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

I – conservar e zelar pela integridade do bem, não podendo usá-lo senão exclusivamente, para a finalidade específica descrita na Cláusula Segunda, deste instrumento, como também, não conceder o bem em empréstimo, transferência, cessão ou confiar a outrem, sem prévio conhecimento e anuência do **MUNICÍPIO**, sob pena de responder por perdas e danos;

II – devolver os bens a qualquer tempo, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação, ou em caso de estar em uso, imediatamente após a cessação deste, em perfeito estado de conservação;

III – em caso de extravio, dano ou problema de funcionamento, a **CESSIONÁRIA** deverá imediatamente notificar o **MUNICÍPIO**, ficando sob inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o reparo ou a reposição dos bens no caso de omissão;

IV – assegurar que todas as pessoas que farão o manuseio dos bens serão obrigatoriamente ser treinados e capacitados, conforme treinamento e especificação do Fabricante, e em caso de dano ou problema de funcionamento, fica a **CESSIONÁRIA** responsável pela substituição ou reparo dos bens; e

V – permitir ao **MUNICÍPIO** a fiscalização dos bens a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – entregar os bens em perfeito estado de utilização;

II – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA** com relação ao objeto deste Termo, bem como quanto à utilização de qualquer equipamento;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica ressalvado que o **MUNICÍPIO** poderá a qualquer momento, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento, com notificação prévia, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes nesse sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver os bens no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em caso de estar em uso, imediatamente após a cessação deste, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Cessão de Uso não gera à **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **MUNICÍPIO**, em



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2015

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2023

qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

Parágrafo único – A revogação da cessão de uso não importará a **CESSIONÁRIA** direito a indenização, inclusive por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo será por prazo de 90 (noventa dias), a partir da data prevista no §1º, da Cláusula Primeira deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Jardim Alegre, 10 de julho de 2023.

Município de Jardim Alegre-PR
José Roberto Furlan

CIDES VALE DO IVAÍ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2015

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2023

ANEXO I

Bens Móveis:

Veículo	Placa	Marca	Ano/Modelo	Cor
Caminhão	BCD-5462	Mercedes Benz Atego	2017/2017	Branca
Caminhão	AXN-6E69	Mercedes Benz Atron	2013/2013	Branca
Caminhão	RHW-7B36	Volkswagen	2021/2022	Branca
Escavadeira Hidráulica		XCMG XE215BR	2020	
Pá Carregadeira		XCMG LW300KV	2022	